
Sessão Ordinária de 12 de março de 2018.

Ordem do dia ou Expediente: Resolução de Política de Alocação Didática

Relator: Allan Moreira Xavier e João Rodrigo Santos da Silva

Contexto e Histórico:

A proposta de resolução remete a diversas resoluções dos conselhos superiores e do conselho de centro que tratam das responsabilidades de alocação didática, do planejamento de oferta de disciplinas, e da contabilização de créditos em atividades docente. Destacam-se:

- Ato decisório do conselho do Centro De Ciências Naturais e Humanas nº 05, de 03 de julho de 2017, que aprova o relatório do grupo de trabalho para elaborar proposta de definição de áreas de concursos para vagas docentes do CCNH, distribuindo-as em função dos créditos em disciplinas de graduação e da atuação dos docentes agrupados em quatro grandes áreas (química, física, ciências biológicas e filosofia), subdivididas em técnico-científicos e ensino.
- A resolução ConsePE Nº 100 de 15 de março de 2011, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências, onde estabelece-se que a distribuição anual de créditos é equânime entre os docentes dos três centros (respeitadas as regras de redução de carga didática) e que os centros poderão estabelecer normativas internas para regular o processo de atribuição de carga didática. Também, indica-se que os docentes devem dedicar 75% de sua atribuição didática em disciplinas de graduação, assim como orienta pela oferta de disciplinas em função do quadrimestre ideal previsto nos projetos pedagógicos de curso e pela oferta de disciplinas fora de quadrimestre ideal condicionada ao número de alunos matriculados por turma.
- A resolução ConsePE nº 31 de 01 de julho de 2009, que normatiza o ingresso nos cursos de formação específica após a conclusão dos bacharelados interdisciplinares oferecidos pela UFABC, especialmente porque estabelece como diretriz a oferta de excedente de 30% do número de vagas previstas pelos cursos de formação específica para alunos de graduação que não possuem vínculo no curso responsável pela oferta, sendo estes classificados pelo índice de afinidade no curso para ocupação das vagas.
- A resolução ConsePE nº 74 de 16 de agosto de 2010, que define as composições e atribuições das coordenações dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica. Neste documento, indicam-se como responsabilidades das coordenações de curso, além de outras funções, o planejamento de oferta de disciplinas, o credenciamento de docentes no curso e a autorização de docentes não credenciados para ministrarem disciplinas do curso.
- A resolução ConsUni nº 47 de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação, indicando a responsabilidade pelos cursos de formação específica aos centros, com



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

Relato Conselho do CCNH

coparticipação da pró-reitoria de graduação, e, atribuindo a direção do centro a responsabilidade de indicação dos docentes a ser alocados nas disciplinas planejadas pelos cursos. Também, normatiza que o corpo docente de um curso consiste dos docentes credenciados a ele. Ainda, a resolução determina que os docentes credenciados em um curso de graduação são membros natos da plenária do curso e, portanto, elegíveis a cargos representativos na esfera do curso, participando do processo de análise e aprovação do planejamento anual de oferta de disciplinas proposto pela coordenação.

- A resolução CG nº 05 de 09 de setembro de 14, que substitui a Resolução CG nº 02, estabelecendo normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento dos docentes nos cursos de graduação da UFABC. Tal normativa aponta que docentes que não participem efetivamente das atividades acadêmicas do curso poderão ser descredenciados do mesmo.
- A resolução ConsEPE nº 177, de 03 de julho de 2014, que regulamenta a conversão de carga didática em carga administrativa para docentes da UFABC ocupantes de cargos administrativos, que apresenta tabela de porcentagens de dispensa de carga didática em função da ocupação dos cargos administrativos, como 50% para coordenador de curso de graduação e 30% para vice coordenador de curso.
- A resolução ConsEPE nº 159, de 02 de julho de 2013, que define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC. Os coordenadores deverão ser oficialmente nomeados pelos diretores do centro a qual estão lotados e terão direito a atribuição de créditos em função do número de turmas da disciplina que coordenam.

Avaliação:

Tendo em vista o conjunto de normativas que tratam das questões de alocação didática, esta relatoria sugere a adequação dos seguintes tópicos da resolução proposta.

Alteração do artigo 1º, tendo em vista que na esfera das cursos, o planejamento de oferta é proposto pela coordenação e avaliado pela plenária, sugere-se que a responsabilidade da alocação seja da direção do centro com avaliação e aprovação do conselho de centro. Também, não está estabelecida a figura das grandes áreas na normativa da universidade, sendo o critério de afinidade docente para alocação em disciplinas o credenciamento em curso. Aponta-se que nem todos os docentes identificam-se com as grandes áreas (caso de historiadoras e pedagogas, por exemplo, alocados no CCNH). Sugestão de redação:

Art.1º A alocação didática do Centro é atribuição do(a) diretor(a) do CCNH e sua organização é realizada com o apoio das coordenações de curso e das equipes administrativas do centro.

Parágrafo Único. Para efeitos de alocação didática, os docentes do CCNH estão organizados em função de seu credenciamento em curso de formação específica e nos programas de pós-graduação.

Relato Conselho do CCNH

Por consequência, sugere-se a substituição, em todo documento, das menções às grandes áreas pelas plenárias dos cursos.

Como consequência da organização em plenárias e das funções acadêmicas dos docentes refletirem os seus compromissos com as mesmas, sugere-se a exclusão do Artigo 2º.

No que se refere ao Artigo 3º, a resolução ConsEPE nº 74 aponta que a coordenação de curso deverá aprovar a solicitação de docentes não credenciados no curso para ministrar disciplinas de sua matriz. Tendo em vista que o estabelecido no ato decisório nº 06 do conselho do CCNH tratava do caso específico da distribuição de vaga no centro e não deve estabelecer uma política ainda não formalizada no momento, sugere-se alteração de redação, conforme segue:

Art.3º Cabe às coordenações de curso, no momento de elaboração de seu planejamento anual de oferta de disciplinas, avaliar os pedidos de docentes não credenciados no curso para ministrarem disciplinas.

Quanto ao Artigo 5º, possíveis alterações de projetos pedagógicos poderão alterar o número de créditos em disciplinas obrigatórias e de opção-limitada. Novamente, observando que o ato decisório nº 06 do conselho do CCNH pode tornar-se datado por representar uma fotografia da composição dos projetos pedagógicos dos cursos de responsabilidade do centro naquele momento, sugere-se alteração para:

Art.5º O planejamento dos cursos deverá levar em consideração o número de vagas indicado nos editais de ingresso nos cursos de formação específica.

Parágrafo Único. Este número será regulado pela demanda discente, fatores como cancelamento, abandono e reprovação nas disciplinas, pelas condições de infraestrutura e disponibilidade de docentes.

Ao que trata do Artigo 8º, esta relatoria crê que a divulgação das informações, conforme indicado no fluxo de planejamento do Artigo 7º, dá subsídios para análises da comunidade quanto à distribuição dos créditos no centro. Também, é responsabilidade da reitoria o cômputo destes créditos para o cálculo da média anual de créditos didáticos que os docentes deverão cumprir no ano indicado pelo planejamento, conforme apresentado pela resolução ConsEPE nº 100 e é responsabilidade da pró-reitoria de graduação o apoio operacional e de sistema de informação para o gerenciamento da alocação didática, conforme apontado na resolução ConsUNI nº 47. Desta maneira, sugere-se a seguinte redação:

Art. 8º A fim de fomentar a verificação da comunidade sobre a distribuição de créditos no CCNH e as atribuições docentes, será divulgado o planejamento de oferta e as dispensas de carga didática por ocupação de cargo administrativo no sítio eletrônico do centro.

§ 1º Os dados serão consolidados através do sistema de informações gerido pela pró-reitoria de graduação.

Relato Conselho do CCNH

§ 2º A inclusão e atualização dos dados no sistema é atribuição dos coordenadores de curso.

§ 3º Alterações no planejamento devem ter anuência do conselho de centro.

§ 4º O envio de informações referentes ao planejamento à pró-reitoria de graduação será realizado pela Direção do Centro.

Quanto ao Artigo 9º, tendo em vista que as disciplinas ofertadas nos projetos pedagógicos passam a compor o catálogo de disciplinas de toda a graduação e que disciplinas compartilhadas entre cursos, inclusive de diferentes centros, poderão ter sua alocação negociadas entre os centros, sugere-se a adição:

Art. 9º O planejamento levará em conta a sustentabilidade de recursos, com oferta de disciplinas compartilhadas no mesmo quadrimestre ideal e mesmo horário ou grupos de horários.

Parágrafo único. Os horários das disciplinas compartilhadas por mais de um curso deverão ser estabelecidos em comum acordo entre suas coordenações, mediados pelas diretrizes indicadas pela pró-reitoria de graduação.

Sobre o Artigo 10º, a resolução ConsEPE nº 31 indica que o número de vagas a ser ofertado deve levar em consideração que disciplinas obrigatórias e de opção-limitada dos cursos podem compor o grupo de disciplinas de opção-limitada de outros cursos, e necessariamente são disciplinas livres para todos os cursos de graduação. Assim, sugere-se:

Art. 10º Para as disciplinas de opção limitada, o planejamento anual deverá incluir, por quadrimestre letivo, o número de créditos estabelecidos no projeto pedagógico dos cursos, conforme indicado em suas matrizes.

§ 1º No caso de disciplinas de opção limitada compartilhadas entre cursos, deverão seguir o disposto no Artigo 9º.

§ 2º Caso um curso opte por ofertar uma quantidade maior de disciplinas de opção limitada do que o previsto em seu projeto pedagógico, estas disciplinas deverão ser indicadas explicitamente no planejamento e os créditos correspondentes às turmas extras não entrarão no cômputo de créditos docente encaminhado à reitoria.

Para o Artigo 12º, sugere-se alteração que permita que a resolução proposta não seja se torne datada em função de alterações de projetos pedagógicos e novos acordos de distribuição de vagas:

Art. 12º A execução deve ser direcionada pelo princípio de divisão equânime dos créditos entre os docentes lotados no centro.

§ 1º A divisão equânime representa a soma dos créditos planejados para o Centro, função de sua participação nos cursos interdisciplinares de ingresso e nos cursos de formação específica de sua responsabilidade, e leva em consideração as

Relato Conselho do CCNH

conversões de carga didática previstas explicitamente na Resolução ConsEPE nº 177 ou aprovadas pelo ConsCCNH, assim como os créditos derivados de coordenações de disciplinas no ano anterior, conforme previsto na Resolução ConsEPE nº 159.

§ 2º A distribuição equânime levará em conta o previsto na Resolução ConsCCNH 01/2015, ou seja, a média bianual será considerada como forma de minimizar o desvio padrão de distribuição da alocação didática.

No Artigo 18º, indica-se a seguinte adequação:

Art. 18º A Direção de Centro e coordenações de curso poderão, conjuntamente, efetuar alterações do planejamento desde que devidamente justificadas e informadas ao conselho do centro.

Conclusão:

A relatoria aprova a proposta de resolução com a condição de que a área demandante acata as alterações solicitadas.